



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na RECLAMAÇÃO Nº 48503 - MG (2024/0473770-4)

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
AGRAVANTE : ARTUR CAMPOS REZENDE
ADVOGADOS : MARCELO MARCONDES DOS SANTOS - MG237822
ARTUR CAMPOS REZENDE (EM CAUSA PRÓPRIA) -
MG065920
LUIZ ANTÔNIO MARTINS - MG087708
ANDRÉ GUSTAVO COSTA MAGALHÃES PINTO -
MG115201
THIAGO FONSECA CARVALHO - MG118444
WENDEL ANTONIO DO CARMO - MG115826
JOSE GERALDO GONCALVES CORREIA - MG071433
TIAGO LOPES DE SOUZA - MG131022
SERGIO EUSTAQUIO DA CRUZ - MG083170
JULIANO ANTONUCCI SOARES SIQUEIRA - MG186246
PEDRO LUIZ PEREIRA NETTO - MG093128
JACIANO PIM RODRIGUES - MG152403
DEYVISON SILVA DE ANDRADE - MG197057
HENRIQUE ANTONIO ITABORAI ECHTERNACHT -
MG191660
VANDER BATAGLIA DE CASTRO - RO009592
JOAO CARLOS CHAVES - MG218339
RECLAMADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVASSEM O DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO DESTA CORTE. SUPERVENIÊNCIA DE NOVA DECISÃO DETERMINANDO A EXECUÇÃO DA PENA. TEMA 1.068 DO STF. EXECUÇÃO IMEDIATA DA CONDENAÇÃO PELO JÚRI.

PREJUDICIALIDADE DA DECISÃO DO STJ QUE TRATOU DA PRISÃO PREVENTIVA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. A reclamação deve vir acompanhada de documentos essenciais que permitam avaliar eventual descumprimento de decisão proferida por esta Corte.
2. No caso, a defesa, apesar de intimada, não instruiu adequadamente a reclamação, de modo a possibilitar o exame de eventual descumprimento da decisão proferida no RHC n. 87.960/MG, que deferiu a substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar.
3. Além disso, as informações prestadas pelo Ministério Público Federal indicam que a prisão cautelar, objeto de análise do referido recurso em habeas corpus, foi substituída pela execução da pena, por força do Tema 1.068 do STF, consolidado em repercussão geral (imediata execução da pena imposta pelo Júri).
4. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA SEÇÃO, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz.

Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik, Messod Azulay Neto, Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP), Carlos Cini Marchionatti (Desembargador Convocado TJRS), Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Antonio Saldanha Palheiro.

Brasília (DF), 11 de abril de 2025.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na RECLAMAÇÃO Nº 48503 - MG (2024/0473770-4)

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
AGRAVANTE : ARTUR CAMPOS REZENDE
ADVOGADOS : MARCELO MARCONDES DOS SANTOS - MG237822
ARTUR CAMPOS REZENDE (EM CAUSA PRÓPRIA) -
MG065920
LUIZ ANTÔNIO MARTINS - MG087708
ANDRÉ GUSTAVO COSTA MAGALHÃES PINTO -
MG115201
THIAGO FONSECA CARVALHO - MG118444
WENDEL ANTONIO DO CARMO - MG115826
JOSE GERALDO GONCALVES CORREIA - MG071433
TIAGO LOPES DE SOUZA - MG131022
SERGIO EUSTAQUIO DA CRUZ - MG083170
JULIANO ANTONUCCI SOARES SIQUEIRA - MG186246
PEDRO LUIZ PEREIRA NETTO - MG093128
JACIANO PIM RODRIGUES - MG152403
DEYVISON SILVA DE ANDRADE - MG197057
HENRIQUE ANTONIO ITABORAI ECHTERNACHT -
MG191660
VANDER BATAGLIA DE CASTRO - RO009592
JOAO CARLOS CHAVES - MG218339
RECLAMADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVASSEM O DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO DESTA CORTE. SUPERVENIÊNCIA DE NOVA DECISÃO DETERMINANDO A EXECUÇÃO DA PENA. TEMA 1.068 DO STF. EXECUÇÃO IMEDIATA DA CONDENAÇÃO PELO JÚRI.

PREJUDICIALIDADE DA DECISÃO DO STJ QUE TRATOU DA PRISÃO PREVENTIVA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. A reclamação deve vir acompanhada de documentos essenciais que permitam avaliar eventual descumprimento de decisão proferida por esta Corte.
2. No caso, a defesa, apesar de intimada, não instruiu adequadamente a reclamação, de modo a possibilitar o exame de eventual descumprimento da decisão proferida no RHC n. 87.960/MG, que deferiu a substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar.
3. Além disso, as informações prestadas pelo Ministério Público Federal indicam que a prisão cautelar, objeto de análise do referido recurso em habeas corpus, foi substituída pela execução da pena, por força do Tema 1.068 do STF, consolidado em repercussão geral (imediata execução da pena imposta pelo Júri).
4. Agravo regimental não provido.

RELATÓRIO

ARTUR CAMPOS REZENDE interpõe agravo regimental contra a decisão de fls. 307-308, que não conheceu da reclamação, porquanto estaria mal instruída.

Em suas razões, afirma o insurgente que foi juntada a cópia da decisão reclamada e que, por isso, deveria ser reconsiderada a decisão impugnada ou, "caso não seja este o entendimento, que seja o presente agravo regimental conhecido e provido para que seja concedida a ordem, nos termos dos pedidos desta Reclamação, fazendo cessar urgentemente, constrangimento ilegal do paciente" (fl. 315).

Devidamente contrarrazoado o recurso pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais (fls. 347-352), foram os autos ao Ministério Público Federal, que se manifestou pelo não conhecimento do agravo regimental (fls. 389-391).

VOTO

A decisão que não conheceu da reclamação deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos, nestes termos (fls. 307-308, destaques no original):

A despeito da intimação do reclamante, às fls. 19-20, para que instrísse adequadamente o feito, o qual deve vir acompanhado da decisão reclamada, nos termos da legislação de regência, observa-se que **o processo ainda se encontra mal instruído**, notadamente se levado em consideração a argumentação apresentada, cujo teor indica que a decisão proferida no RHC n. 87.960/MG foi cumprida, tratando-se a determinação de prisão de nova decisão. Assim, conforme explicitado no referido despacho, **não conheço desta reclamação**.

Como se observa, a defesa do insurgente, **apesar de intimada, não instruiu adequadamente a reclamação**, de modo a possibilitar o exame de eventual descumprimento da decisão proferida no RHC n. 87.960/MG (deferiu a substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar), de tal sorte que não haveria mesmo como ser conhecida.

Muito embora o recorrente haja juntado, *a posteriori*, a decisão reclamada, **não houve a comprovação, devidamente documentada, de que o aresto deste Superior Tribunal haveria sido descumprido, notadamente porque a prisão cautelar, objeto de análise do RHC n. 87.960/MG, foi substituída pela execução da pena, por força do Tema 1.068 do STF**, consolidado em repercussão geral (imediata execução da pena imposta pelo Júri).

Como destacou o Ministério Público Federal, "verifica-se que o Órgão Ministerial, em 2024, pleiteou a imediata execução da pena imposta ao réu Arthur Campos Rezende, com fundamento no Tema de Repercussão Geral n. 1068 do STF, o que foi deferido em 30/09/2024. (...)Conforme demonstrado acima **trata-se de novo decreto de prisão em desfavor do reclamante com fundamento no tema 1068 do STF**" (fl. 390, grifei).

Vale dizer, **além de não haver sido adequadamente instruído o feito, houve superveniente decisão que determinou a execução pena, situação que tornou superado o que ficou decidido no RHC n. 87.960/MG**.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2024/0473770-4

PROCESSO ELETRÔNICO

AgRg na
Rcl 48.503 / MG
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 10079160295006007 50921716020248130175

EM MESA

JULGADO: 03/04/2025

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ROBERTO LUIS OPPERMAN THOMÉ

Secretário

Bel. GILBERTO FERREIRA COSTA

AUTUAÇÃO

RECLAMANTE : ARTUR CAMPOS REZENDE
ADVOGADOS : ARTUR CAMPOS REZENDE (EM CAUSA PRÓPRIA) - MG065920
LUIZ ANTÔNIO MARTINS - MG087708
ANDRÉ GUSTAVO COSTA MAGALHÃES PINTO - MG115201
THIAGO FONSECA CARVALHO - MG118444
WENDEL ANTONIO DO CARMO - MG115826
JOSE GERALDO GONCALVES CORREIA - MG071433
TIAGO LOPES DE SOUZA - MG131022
SERGIO EUSTAQUIO DA CRUZ - MG083170
JULIANO ANTONUCCI SOARES SIQUEIRA - MG186246
PEDRO LUIZ PEREIRA NETTO - MG093128
JACIANO PIM RODRIGUES - MG152403
DEYVISON SILVA DE ANDRADE - MG197057
HENRIQUE ANTONIO ITABORAI ECHTERNACHT - MG191660
VANDER BATAGLIA DE CASTRO - RO009592
JOAO CARLOS CHAVES - MG218339
RECLAMADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORRÉU : ALISSON CALDEIRA DE OLIVEIRA
CORRÉU : THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

ASSUNTO: DIREITO PROCESSUAL PENAL - Prisão Domiciliar / Especial

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ARTUR CAMPOS REZENDE
ADVOGADOS : ARTUR CAMPOS REZENDE (EM CAUSA PRÓPRIA) - MG065920
LUIZ ANTÔNIO MARTINS - MG087708
ANDRÉ GUSTAVO COSTA MAGALHÃES PINTO - MG115201
THIAGO FONSECA CARVALHO - MG118444
WENDEL ANTONIO DO CARMO - MG115826
JOSE GERALDO GONCALVES CORREIA - MG071433
TIAGO LOPES DE SOUZA - MG131022
SERGIO EUSTAQUIO DA CRUZ - MG083170
JULIANO ANTONUCCI SOARES SIQUEIRA - MG186246
PEDRO LUIZ PEREIRA NETTO - MG093128
JACIANO PIM RODRIGUES - MG152403
DEYVISON SILVA DE ANDRADE - MG197057
HENRIQUE ANTONIO ITABORAI ECHTERNACHT - MG191660

C542245405-1432405-11@

2024/0473770-4 - HENRIQUE ANTONIO ITABORAI ECHTERNACHT (AgRg)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2024/0473770-4

PROCESSO ELETRÔNICO

AgRg na
Rcl 48.503 / MG
MATÉRIA CRIMINAL

VANDER BATAGLIA DE CASTRO - RO009592
MARCELO MARCONDES DOS SANTOS - MG237822
JOAO CARLOS CHAVES - MG218339
RECLAMADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A TERCEIRA SEÇÃO, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz.

Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik, Messod Azulay Neto, Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP), Carlos Cini Marchionatti (Desembargador Convocado TJRS), Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Antonio Saldanha Palheiro.